



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 742, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

(Alterado pelo Decreto nº 890, de 06/11/2014).

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º É concedida **pensão por morte** em favor de **Maria de Fátima Silva Oliveira**, em razão do falecimento do seu companheiro, **Silvio Neutzling**, ex-servidor público municipal, nomeado pelo Decreto 070, de 26/01/1998, para exercer o cargo de provimento efetivo de "Professor P-II", matrícula 993031, tendo tomado posse e entrado em exercício em 02/03/1998, com última lotação junto à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Os proventos do benefício serão iguais ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo segurado, no percentual de 100% (cem por cento), à cônjuge supérstite, com o **pagamento retroativo a 05/12/2013**, data do óbito do servidor, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei 1.414 de 29/12/2005, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 020/2014, constantes nos autos do Processo nº 2013061022.

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, os proventos da pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de dezembro de 2013.

Palmas, 17 de março de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas